



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro Processing Investment, Limitada.
 Alísio Fornecimentos & Serviços, Limitada.
 Ave Informática, Limitada.
 Bomba de Abastecimento de Combustível Ferro, Limitada.
 CCMUSA – Câmara de Comércio Moçambique/Estados Unidos da América.
 Cooperativa Pende de Albufeira de Cahora Bassa, Chitima, Limitada.

Eco Africa Pty – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Educational Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Gigadata – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Goola Gournet, Limitada.
 Lob – Line of Business, Limitada.
 Mozambique Timber, Limitada.
 Ntwananu Investimentos, Limitada.
 Ocean Catch Company, Limitada.
 Pergaminho Papelaria e Serviços, Limitada.
 Ponta View Hotel, Limitada.
 Residencial Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Right - Pack, Limitada.
 Safe Car, Limitada.
 Sales Partner, Limitada.
 Sdias Construções, Limitada.
 Sea Brothers Suppliers, Limitada.
 Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada.
 Topomaps Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Vteng, Limitada.
 Worldwide, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro Processing Investment, Limitada Abreviadamente (Apil, Lda)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Outubro de dois mil e dezanove, foi alterado o objecto social da sociedade Agro Processing Investment, Limitada Abreviadamente (Apil, Lda), registada sob número 101022935, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, na qual alteram o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto social:

a) ...;

b) ...;

c) ...;

d) ...;

e) ...;

f) ...;

g) ...;

h) Pesquisa exploração e comercialização de produtos minerais.

Nampula, 23 de Outubro de 2019. —
 O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Alísio Fornecimentos & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 101231887, uma entidade denominada, Alísio Fornecimentos & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Idilson Alísio Massingue, solteiro, natural de Inharrime, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 58, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501894331M, emitido em 21 de Novembro de 2016; e

Neusio Alísio Massingue, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro 1.º de Maio, quarteirão 58, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 080501894328I, emitido em 26 de Junho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por

quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Alísio Fornecimentos & Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede, no bairro 1.º de Maio, quarteirão 58, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, quando a administração o deliberar.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social fornecimentos de materiais e consumíveis de escritório, papelarias, fornecimento de materiais de limpeza, incluindo actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como participar em agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), e encontra-se distribuído pelas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Idilson Alísio Massingue;
- b) Uma quota no valor de 25 000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que

corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital social, titulada pelo sócio Neusio Alísio Massingue.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial das quotas.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar, e, caso esta não o exerça, ao exercício do mesmo direito pelos demais sócios.

Três) Os direitos de preferência a que se refere o número anterior deverão ser exercidos em conformidade com o disposto no artigo duzentos e noventa e oito do Código Comercial.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração, composta por dois administradores.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período indeterminado, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O gestor e/ou administrador permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) O gestor e/ou administrador podem delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, a terceiros, por meio de procuração.

Cinco) Ficam desde já nomeados como administradores os sócios Idilson Alísio Massingue e Neusio Alísio Massingue com poderes para, em conjunto, assinar termos de responsabilidade, abrir contas bancárias em nome da sociedade e movimentar as mesmas, assinar os demais títulos de crédito, representar a sociedade em procedimentos para aquisição de bens e serviços.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados de cada exercício, deduz-se em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) Reduzindo-se a sociedade a um único sócio, a sociedade não se dissolve, a menos que o sócio único manifeste tal interesse em assembleia geral.

Dois) Nos termos do artigo 304 do Código Comercial, que deverá ser integralmente observado, o sócio que põe em risco a continuidade da sociedade, em virtude de actos de inegável gravidade, pode dela ser excluído mediante simples alteração do contrato social.

Três) Para efeito do disposto no número anterior, são dessa natureza e, portanto, consideradas justa causa, a prática, entre outras similares, dos seguintes actos:

- a) Divulgação ou revelação, a concorrentes ou a terceiros, de segredos ou estratégias empresariais da sociedade, ainda que eles não façam, directa ou indirectamente, efectiva utilização de tais informações privilegiadas;
- b) Fornecimento, a terceiros, sem real necessidade, de informação sobre a situação económico-financeira da sociedade ou sobre qualquer outro que não foi objecto de divulgação, pela sociedade;
- c) O estabelecimento individual, ou como sócio de sociedade empresária, em actividade idêntica ou similar ao objecto social desta, ainda que a actividade seja considerada irregular ou de fato;
- d) Imposição ao sócio, de qualquer de restrição creditícia que impeça ou dificulte a obtenção de crédito, pela sociedade.

Quatro) A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e pelo que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

Dois) O disposto no número anterior refere-se aos casos em que não haja testamento em contrário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ave Informática, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Julho de dois mil e treze, foi matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100409690, entidade legal supra constituída entre: Ernesto Frederico Laice, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade, n.º 080100128649B, de vinte de quatro de Março de dois mil e dez na cidade de Inhambane e Luís Flórido João Chamбуquile, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Lago e residente na cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade, n.º 080101865946J, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas e condições constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Ave Informática, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Inhambane, em Malembuane.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral, a sede social, poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo criar ou encerrar surcursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- a) Assistência técnica: (montagem e manutenção de computadores e redes);
- b) Venda de equipamento informático, fornecimento de *softwares*, consumíveis e outros acessórios informáticos;
- c) Produção de trabalhos gráficos (cartões de visita, calendários, panfletos, cartazes, entre outros);
- d) Acesso à internet e desenhos de páginas *web*;
- e) Digitalização de informação (imagens, gráficos e textos);
- f) Abertura de contas para correio electrónico (*e-mail e web-mail*);
- g) Venda de material de escritório e higiene e limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas ou diferentes do objecto social desde que devidamente autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se com outras pessoas jurídicas para formar sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participações, bem como adquirir participações em sociedades com objecto do acima referido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Ernesto Frederico Laice, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Luís Flórido João Chamбуquile, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente 50% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares.

Dois) Não são exigíveis suprimentos.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas a favor dos sócios é livre, porém, se for feita a favor de terceiros

depende sempre do consentimento da sociedade, gozando os sócios que mantiver na sociedade de direito de preferência.

ARTIGO NONO

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Cessão de quotas com consentimento da sociedade;
- b) Não realização de prestação suplementares.

ARTIGO DÉCIMO

A exclusão de sócios só é permitida nos casos previstos no Código Comercial e na legislação subsidiária.

CAPÍTULO III

Da representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, detentores de exclusivas e plenos poderes quanto aos actos de administração e disposição.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um dos sócios;
- b) Por uma terceira pessoa, que outorga em representação dos sócios administradores pelos instrumento da procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Um) O exercício social com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária. Os lucros líquidos a apurar, cinco por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserve legal, o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e dois de Julho de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bomba de Abastecimento de Combustível Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por escritura pública de cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, lavrada a folhas 57 a 62 do livro de notas de escrituras diversas número três, da Conservatória do Registo e Notariado de Báruè, Ero Dezanove Mauire, conservador e notário técnico: Tome Alfredo Ferro, solteiro, natural de Nhassacara-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060401994192S, emitido aos vinte e um de Agosto de dois mil e dezassete, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Nhassacara – Báruè, outorgando em nome pessoal, bem como em representação do seu filho menor de idade, Alfredo Tome Alfredo Ferro, solteiro, natural de Nhassacara-Báruè, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060207245133I, emitido aos quinze de Marco de dois mil e dezoito, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente em Nhassacara-Báruè.

Pela referida escritura pública, ela e seus representando, constituem, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bomba de Abastecimento de Combustível Ferro, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Bomba de Abastecimento de Combustível Ferro, Limitada e tem a sua sede em Nhassacara, distrito de Báruè, na província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferirem a sua sede para outro ponto de país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agência, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comercialização de combustível e lubrificantes;
- Representação industrial e comercial de marcas e patentes;
- Desenvolvimento de outras actividades subsidiárias ou afins do objecto principal;

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticais (600.000,00MT), correspondente a quota de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Tome Alfredo Ferro, 100.000,00MT (cem meticais), pertencente ao senhor Alfredo Tome Alfredo Ferro.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído por uma ou mais vezes mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa passivamente serão exercidos pelo sócio Tome Alfredo Ferro, que desde já fica nomeado, sócio gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) Os sócios poderão indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um gerente, que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contractos pela assinatura do sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) O conselho da gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo gerente.

Dois) A convocação deverá ser feita, com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida pelo meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do sócio gerente;
- Pela assinatura de um procurador a quem o sócio gerente, tenha dado poderes para o efeito;
- Pela assinatura de um funcionário em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

O Notário C, *Ilegível*.

CCMUSA – Câmara de Comércio Moçambique/ Estados Unidos da América

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta datada de 12 de Julho de 2019, da CCMUSA – Câmara de Comércio Moçambique / Estados Unidos da América, Registada nos livros do Registo das associações sob o número duzentos e vinte e dois, a folhas cento e treze verso, do livro Q traço um, com a data de reconhecimento de vinte e nove de Maio de dois mil, ficou deliberado a mudança da forma de representação da Assembleia Geral e Conselho Directivo, em consequência da mudança dos seguintes artigos:

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral é integrada pela totalidade dos membros da Câmara, efectivos, associados e honorário, a cada um dos quais corresponderá um voto.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos, com a duração de mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos até o máximo de três mandatos.

SECÇÃO II

Do Conselho Directivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição)

A gestão corrente dos assuntos da Câmara é conferida a um Conselho Directivo, constituído por um número ímpar de membros da Câmara, dentre os quais o presidente, eleito pela Assembleia Geral para um período de quatro anos, renovável duas vezes.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Pende de Albufeira de Cahora Bassa, Chitima, Limitada – COOPPACABC, LIMITADA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101162346, a Cooperativa Pende de Albufeira de Cahora Bassa, Chitima, Limitada – COOPPACABC, Limitada, constituída por: Fátima Cajane Jordane, solteira, maior, natural da cidade de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawira B, em Chitima, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102854828P, Rachid João Costa, solteiro, maior, natural de Maganja da Costa, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawira B, em Chitima, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102704866N, emitido em Tete, aos 8 de Agosto de 2018, Esteve Alberto Julião João Baptista, solteiro, maior, natural de Songo, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro 1.º de Maio, em Chitima, portador do Bilhete de Identidade n.º 050301552840F emitido em Tete, aos 10 de Janeiro de 2017, Teresinha do Menino Jesus Luciano, viúva, natural de Angónia, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Catondo, em Chitima, portador do Bilhete de Identidade n.º 050056727X, emitido em Tete, aos 29 de Abril de 2013, Sandra Aendela Biquissone, solteira, maior, natural de Chitima, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawira B, portador do Bilhete de Identidade n.º 050305787336J, emitido aos 2 de Fevereiro de 2016, Mariela Daisson Mabressi, solteira, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Lusaka, Zumbu Sede, portador do Bilhete de Identidade n.º 051302242361M, emitido aos 21 de Maio de 2012, António Braz Aguacheiro, solteiro, maior natural de Changara, distrito de Changara província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawira B, Cahora Bassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104864605Q, emitido em Tete, aos 11 de Junho de 2014, Sinatéria Zacarias Arroz, solteira, maior, natural de Cahora Bassa, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawira B, portador do Bilhete de Identidade n.º 05088101690, emitido em Tete, aos 19 de Abril de 2014, Esperança António Bras Aguacheiro, solteira, maior, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawira B, Chitima, portador do Bilhete de Identidade n.º 050302622097B, emitido aos 11 de Junho de 2018, Ernestina José Jordane, solteira, natural de Tete, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100279883J, emitido em

Tete, aos 3 de Março de 2016 e Bernardina Samissonne Chapanse Sixpenzi, solteira, maior natural de Chitima, província de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Cawira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050305647208S emitido em Tete, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A cooperativa adopta a denominação Cooperativa Pende de Albufeira de Cahora Bassa, Chitima, Limitada – COOPPACABC, Limitada, é uma cooperativa comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, social)

A sociedade tem a sua sede no distrito de Cahora Bassa, Chitima- Kawira B, província de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A cooperativa tem por objecto:

A promoção da pesca artesanal sustentável, processamento, transporte e comercialização do pescado no seio dos seus membros e da comunidade, a criação e gestão de serviços comuns, mormente os de gestão de recursos pesqueiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da cooperativa, integralmente realizado em dinheiro, é de 110. 000,00MT (cento e dez mil meticais) subscritas pelos cooperativistas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Fátima Cajane Jordane, e do Nuit n.º 121340542;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, Rachid João Costa, e do Nuit n.º 108116846;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00Mt, pertecente ao sócio, Esteve Alberto Julião João Baptista e do Nuit n.º 115606034;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Teresinha do Menino Jesus Luciano e do Nuit n.º 105045761;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Sandra Aendela Biquissone, e do Nuit n.º 157039024;
- f) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Mariela Daisson Mabressi, e do Nuit n.º 157038486;

- g) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente ao sócio, António Braz Aguacheiro, e do Nuit n.º 117812545;
- h) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Sinatéria Zacarias Arroz, e do Nuit n.º 122742873;
- i) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Esperança António Bras Aguacheiro e do Nuit n.º 157039891;
- j) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Ernestina José Jordane, e do Nuit n.º 104222420;
- k) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, pertencente a sócia, Bernardina Samissonne Chapanse Sixpenzi, e do Nuit n.º 121913046.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) A cooperativa será administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Esteve Alberto Julião João Baptista e Ernestina José Jordane, como membros do Conselho de Administração, sendo o último eleito como presidente.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por 3 (três) anos, findo prazo, havendo necessidade de reeleição.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) O Conselho de Administração terá todos os poderes para gerir a cooperativa e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da Cooperativa)

A cooperativa obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 23/2009, de 28 de Setembro, que aprova a Lei Geral das Cooperativas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Julho de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Eco Africa Pty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101230791, uma entidade denominada Eco Africa Pty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Eno Kaparepare Sithole, solteiro, natural de Changara, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106491309F, residente na cidade da Matola. Constitue uma sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Eco Africa Pty – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no distrito da Katembe, bairro Chali, quarteirão 4, casa n.º 103, rua J, cidade de Maputo, é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, venda a retalho e agrosso de material de electricidade para baixa e alta tensão, venda de geradores, serviços de montagem e manutenção de instalações eléctricas e geradores nas instituições públicas e privadas, comércio geral com importação e exportação, serviços de mediação e intermediação, acessoria e prestação de serviços diversos, podendo exercer qualquer actividade que a lei permita mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio único Eno Kaparepare Sithole.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade activa e passivamente, a nível interno e internacional será exercida pelo sócio Eno Kaparepare Sithole, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para movimentar contas bancárias, podendo delegar poderes em instrumento próprio.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral à data da dissolução adjudicando-se o activo social por licitação depois de pagos os credores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo não patente no presente contrato será regulado pelo Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Educational Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208613, uma entidade denominada, Educational Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Olguita Vazquez, divorciada, natural da Espanha, de nacionalidade americana, portadora do Passaporte n.º 546209669, emitido nos Estados Unidos da America, aos 6 de Outubro de 2016 e válido até 5 de Outubro de 2026, residente na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Educational Experts – Sociedade Unipessoal, Limitada adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão Melo E. Castro, n.º 132, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

Prestação de serviços nas áreas de gestão, consultoria e assessoria em diversas

áreas; formação, capacitação profissional, treinamento e ensino; planificação, implementação, monitoria e avaliação de projectos; consultoria pedagógica e prestação de serviços afins;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente a sócia Olguita Vazquez.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada a sócia única, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Da dissolução e liquidação

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Gigadata – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede da sociedade Gigadata – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101053881, no dia 3 de Outubro de 2018, sita no bairro da Polana Cimento B, Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 695, cidade de Maputo, uma sociedade com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), reuniu-se em sessão ordinária a assembleia geral da sociedade no qual estiveram presente o sócio único Ezequiel Paulo Munduapege, detentor de

20.000,00MT do capital social. Estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte objectivo:

Ponto Único: Aumento de objecto

O sócio explicou no encontro que há necessidade de mudar aumentar o objecto para a entidade abranger outras áreas e em consequência altera-se os artigos terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Produtos alimentares;
- b) Material de ornamentação de eventos;
- c) Fornecimento de lonas, gazebos pasta;
- d) Fornecimento de material informático e assistência técnica.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas ou complementares, subsidiárias ao objecto principal, desde que obtenha autorização das entidades competentes

Maputo, 23 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegal*.

Goola Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101231208, uma entidade denominada, Goola Gourmet, Limitada, entre:

Primeiro: Hélder Daniel Tembe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992301I, emitido a 8 de Julho de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101646165, residente na rua Aquino de Bragança, n.º 224, bairro da Coop, Maputo;

Segundo: Marcelino Isaac Dgedge, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990232B, emitido a 15 de Abril de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 120568035, residente na rua dos Embondeiros, n.º 100, 6.º andar, 609, Maputo;

Terceiro: Marco Ismael Correia, casado, com a senhora Ariela Tamara Diaz Alves, em comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100853627C,

emitido na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 107451951 residente na rua de Nachingwea n.º 284, bairro da Polana Cimento, Maputo;

Quarto: Cláudia Chirindza, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100231248P, emitido a 21 de Agosto de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 101412539, residente na rua de Kongwa, 44/4, terceiro andar; e

Quinto: Novac, Lda, sociedade comercial registada na Conservatória das Entidades Legais, com o número 101038920, possuindo o NUIT 400918351, com sede na rua Aquino de Bragança, n.º 224, bairro da COOP, neste acto representada por Daniel Gabriel Tembe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992525Q, emitido a 13 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Goola Gourmet, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Aquino de Bragança, n.º 224, bairro da Coop, na cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de prestação de serviços de restauração, *catering* e afins, promoção de eventos sociais e culturais, espectáculos e outras actividades conexas. Podendo ainda dedicar-se a aquisição e exploração de locais destinados a assegurar a logística e funcionamento dos serviços afectos ao principal objecto da sociedade, incluindo o comércio de produtos alimentares e bebidas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, tendo em conta que tais transacções sejam permitidas legalmente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de cinco quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de 23.000,00 MT (vinte e três mil meticais), correspondente a 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Hélder Daniel Tembe;
- b) Outra no valor nominal de 23.000,00 MT (vinte e três mil meticais), correspondentes a 23% (vinte e três por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marcelino Isaac Dgedge;
- c) Outra no valor nominal de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 18% (dezoito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marco Ismael Correia;
- d) Outra no valor nominal de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 18% (dezoito por cento) do capital social, pertencente a sócia Cláudia Chirindza;
- e) Outra no valor nominal de 18.000,00 MT (dezoito mil meticais), correspondentes a 18% (dezoito por cento) do capital social, pertencente ao sócio Novac, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social, em proporção da percentagem de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros dos sócios não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão dos sócios, poderá amortizar as quotas no prazo

de noventa dias, a contar do conhecimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização da sociedade;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de crédito que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos administradores, ficando desde já nomeados os senhores Hélder Daniel Tembe como presidente do conselho de administração e Marcelino Isaac Dgedge e Marco Ismael Correia, como administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Lob – Line of Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de Maio de dois mil e dezanove da sociedade Lob – Line of Business, Limitada., matriculada sob o NUEL 100287781, na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o capital de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), estando presente os sócios deliberaram a alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 354, Maputo.

Conservador do Registo de Entidades Legais, em Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.



Mozambique Timber, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas 79 a 98 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu Julieta Tembequire, solteira, maior, cidadã de nacionalidade moçambicana, natural de Chazuca, Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 020100020179I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 6 de Maio de 2015, residente na cidade de Chimoio, bairro 3 de Fevereiro, outorgando em representação das empresas abaixo mencionadas e poderes para representar:

Primeira. KZN Doors and Components Trading, empresa sul-africana, registada sob o n.º 2007/157666/23, na Companies and Intellectual Property Commission, na República da África do Sul e onde tem a sua sede; e

Segunda. Infin Drilling (Pty), Ltd, empresa sul-africana, registada sob o n.º 2006/036449/07, na Companies and Intellectual Property Commission, na República da África do Sul e onde tem a sua sede.

E por ela foi dito que as suas mandantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

E por ele foi dito que, pelo presente acto, é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e pelas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a firma Mozambique Timber, Limitada, e vai ter a sua sede na província de Manica, num endereço a ser indicado pela administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional.

Dois) A criação e estabelecimento de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional pode ser feita mediante decisão da administração.

Três) A criação e estabelecimento no estrangeiro deverão ser feitos mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração florestal e de madeira em touro e processada;
- b) Processamento, importação e exportação de touros e madeira;
- c) Prestação de serviços na área de elaboração e execução de projectos de irrigação;
- d) Venda de materiais e utensílios de irrigação;
- e) Construção civil, obras públicas, avaliação de empreendimentos e manutenção de edifícios;
- f) Prestação de serviços de consultoria as áreas de: construção civil, elaboração e fiscalização de projectos; transportes; florestas, turismo e processamento;
- g) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação;
- h) Comércio a grosso e a retalho de pneus, peças e acessórios para veículos, com importação e exportação;
- i) Pesquisa e prospecção mineira;
- j) Exploração e transformação industrial de minerais;
- k) Comercialização e exportação de recursos minerais em bruto e processados;
- l) Comercialização de viaturas, suas peças e acessórios;
- m) Importação de equipamentos, maquinaria e material para fins industriais, florestais de construção civil, turística, pesqueira e de comércio geral;

- n) Exploração turística, ecoturística, agrícola, silvícola, florestal e ambiental;
- o) Transporte de carga e de passageiros;
- p) Prestação de serviços de reparação e manutenção de viaturas e máquinas;
- q) Prestação de serviços de gestão de escritórios, gestão de pessoal, equipamento, treinamento e formação profissional de pessoal;
- r) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de duzentos e cinquenta mil meticais, encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de 2 (duas) quotas desiguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota correspondente a 70% do capital social e com o valor de 175.000,00MT (cento e setenta e cinco mil meticais), pertencente à sócia Infin Drilling (Pty), Ltd; e
- b) Outra quota pertencente à sócia KZN Doors and Components Trading, cujo valor é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais) e que corresponde a 30% do capital social.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado administrador o senhor André Paulino Joaquim Júnior.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis a administrador da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando esta obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto do(s) administrador(s), a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se pela assinatura e actos do(s) administrador(s).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo paga ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(es) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 14 de Outubro de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Ntwananu Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101231259, uma entidade denominada Ntwananu Investimentos, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Sansão Teodósio Sigáúque Ndlalane, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Thiana Nhari Natumihaca, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Matola Gare, casa n.º 145 quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade

- n.º 110100002562B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e cinco de Março de dois mil e quinze;
- Jeremias Taedzerewa, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Rosa Muiambo Mazuwa Taedzerewa, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Bunhica, casa n.º 44, quarteirão 14, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100688322P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Março de dois mil e dezasseis;
- Anselmo José Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Elsa Vicente Malavele Guambe, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Infulene D, casa n.º 865 quarteirão 31, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100935086B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, a um de Agosto de dois mil e dezoito;
- Nicolau Machado Tomás Mutemba, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Cremilda Pedro Zandamela, so regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Tsalala, casa n.º 583 quarteirão 132, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100033468F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, a vinte e quatro de Julho de dois mil e dezoito;
- Domingos Lacerda Manuel Chunga, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Crisolga Maria Cristóvão Paulo Chunga, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Bunhica, casa n.º 26, quarteirão 52, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062906N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito;
- Armando Fabião Muenda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro T-3, casa n.º 1206, quarteirão n.º 25, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714212C, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis;
- Carlos Serafim Mate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tsalala, casa n.º 259, quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101302408B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Janeiro de dois mil e quinze;
- Eduardo Harman Morar, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Emília Graça Majobe, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Machava Bunhica, casa n.º 2, quarteirão 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100014221A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a um de Junho de dois mil e dezasseis;
- Domingos Jeremias Cheúla, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Zimpeto, casa n.º 18 quarteirão 69, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101890345M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a cinco de Abril de dois mil e dezasseis;
- Cristóvão Custódio Zandamela, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Olinda Alice Sitole Zandamela, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Matola C, casa n.º 491, quarteirão 18, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386073S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, a vinte e um de Setembro de dois mil e quinze;
- Joaquim Adérito Nhantumbo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Suzana Milagrosa Arrone Nhantumbo, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro 25 de Junho, casa n.º 3, quarteirão 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100262956B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a nove de Julho de dois mil e quinze;
- Florival Domingos Lifaniça, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Olga Francisco Lifaniça, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro de Khongolote, casa n.º 352 quarteirão 8, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100026047F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, a dois de Junho de dois mil e quinze;
- David Eugénio Mbulo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado Egnícia Rafael Burice Mbulo, em regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Beluluane, Boane, condomínio Vila Esperança, casa n.º 127, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100159538N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezoito de Outubro de dois mil e dezasseis;
- Inácio Quimiciane Guambe, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Andeul Auadi Salimo Guambe, em regime de comunhão de bens adquiridos, residente no bairro Magoanine B, casa n.º 41 quarteirão 10, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100950217B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a vinte e três de Junho de dois mil e quinze;
- Kelson Raimundo do Amaral Alafo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Tânia Rosalina Machava Alafo, sob regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Alto-Maé, Avenida Josina Machel, n.º 797, 1.º andar, F-1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897301J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dez de Janeiro de dois mil e dezoito;
- Maphepa Mafumo Magagule, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro da Urbanização, casa n.º 106, quarteirão 26, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301826698B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Junho de dois mil e dezasseis;
- Zacarias João Muiambo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mussumbuluco, casa n.º 102, quarteirão 4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100670386B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Matola, a vinte e três de Junho de dois mil e dezasseis;
- Hélio Esteves Roque Fumo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Guava, Marracuene, casa n.º 221, Rua n.º 9, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100996019I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a seis de Maio de dois mil e dezasseis;
- Bonifácio Silvestre Mate, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Magoanine B, casa n.º 26 quarteirão 2, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100945877F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezasseis; e
- Alfredo José Chilundzo, maior, de nacionalidade moçambicana, casado com Chaida Nuro Bibi Maulide Chilundzo, so regime de comunhão geral de bens, residente no bairro Alto-Maé, Rua P. Alves Martins, n.º 96, andar F-4, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100897300I, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a sete de Julho de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ntwananu Investimentos, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Malhangalene, n.º 48, bairro Maxaquene B, quarteirão 1, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- Gestão e aquisição de participações em empresas;
- Prestação de serviços, compra e venda, comércio geral a grosso e a retalho;

- c) Gestão imobiliária;
d) Gestão de frotas de viaturas.

Dois) mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de vinte quotas iguais distribuídas do seguinte modo: uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente a cada sócio.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Por deliberação da assembleia geral, pode-se celebrar contratos de suprimentos com os sócios.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e a gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, desde que sejam nomeados em assembleia geral, com dispensa de caução.

Dois) O mandato dos administradores e gestores da sociedade têm a duração definida pela assembleia geral dos sócios.

Três) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes de gerência, mas a estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que os represente a todos na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas a estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, em segundo lugar, os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, findo o exercício económico do anterior para deliberar sobre o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios;
- Alteração do contrato da sociedade e liquidação da mesma.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se por acordo mútuo dos sócios e os mesmos serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Catch Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101230147, uma entidade denominada Ocean Catch Company, Limitada, entre:

Balach Rasheed, solteiro, maior, de nacionalidade paquistanesa, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ED9849101, emitido a 4 de Fevereiro

de 2013, válido até 3 de Fevereiro de 2023, emitido pela Direção Nacional de Migração do Paquistão;

Suleiman Abdul Mbilikila, solteiro, maior de nacionalidade tanzaniana, residente na cidade de Maputo, na Rua Alto Maé, rés-do-chão, portador do Passaporte n.º AB94862, emitido a 14 de Março de 2018, válido até 15 de Março de 2028, emitido pela Direção Nacional de Migração da Tanzânia; e

Stefano Estêvão Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100804414B, emitido a 10 de Março de 2016, válido até 10 Março de 2021, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade vai adoptar a denominação Ocean Catch Company, Limitada, sediada nesta cidade de Maputo, no bairro Central, n.º 205, rés-do-chão, podendo criar outras sucursais em qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria para negócios e gestão, despachos aduaneiros;
- Venda de combustível, exploração de bombas de combustível, fábrica de processamento de castanha.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 12.800.000,00MT (doze milhões e oitocentos mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- Uma quota no valor de 6.400.000,00MT (seis milhões e quatrocentos mil

meticais), pertencente ao sócio Balach Rasheed, equivalente a cinquenta por cento do capital social;

- b) Outra quota no valor de 3.840.000,00MT (três milhões e oitocentos e quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Suleiman Abdul Mbilikila, equivalente a trinta por cento do capital social; e a
- c) Outra quota no valor de 2.560.000,00MT (dois milhões e quinhentos sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Stefano Estêvão Cossa, equivalente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação, em juízo ou fora dele, ficam a cargo do sócio Suleiman Abdul Mbilikila, que desde já fica nomeado como administrador com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Pergaminho Papelaria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101090760, uma entidade denominada Pergaminho Papelaria e Serviços, Limitada, entre:

Francisco Jaime Manhiça casado com Angélica Felisberto Macandza, sob regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 16 de Agosto de 1986, na cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200788067C, residente no bairro do Chamanculo C, rua Aida Augusto 2280, quarteirão 28, casa n.º 52 e Ivan Eusélio Elija, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido aos 7 de Outubro de 1992, na cidade da Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200788067C, residente no bairro da Machava-Sede, quarteirão 64, casa n.º 384.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Pergaminho Papelaria e Serviços, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Chamanculo C, quarteirão 1, na Avenida do Trabalho, é constituída por

tempo indeterminado, contando-se o início para efeitos legais a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) O serviço de papelaria em geral, venda a grosso e a retalho de artigos de papelaria, escritório, material escolar, técnico e escrita;
- b) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de dez mil meticais, detidas por Francisco Jaime Manhiça e Ivan Eusélio Elija.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, podendo porém, delegarem parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ponta View Hotel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete do mês de Dezembro de dois mil e dezoito, celebrada neste balcão perante Lourdes David Machavela, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ponta View Hotel, Limitada, entre os sócios Erasmo Bernardo Langa, casado, sob regime de comunhão geral de bens com Zilpa Zacarias Tezinde Langa, ele de nacionalidade moçambicana, natural

de Maputo e residente no bairro Zona Verde, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097697S, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, sócio e representante legal de Cressina Margarida Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro da Matola A, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100107524444J, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, Zilpa Zacarias Tezinde Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo e residente no bairro Zona Verde, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102097697S, emitido aos quinze de Maio de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, sócia e representante legal de Anser Delson Langa, de nacionalidade moçambicana, natural de Johannesburg e residente no bairro da Zona Verde, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110107538893B, emitido aos dezanove de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Matola, Élio Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola e residente no bairro da Matola A, portador do Bilhete de Identidade n.º 100107524446F, emitido aos onze de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10113273, sediada na Ponta de Ouro, rua da Ponta View n.º 1.291, podendo abrir e encerrar suas filiais em outras zonas turísticas e nos centros urbanos, mediante uma previa vistoria pela entidade licenciadora da indústria hoteleira, com o capital social, integralmente subscrito em dinheiro, de cento e setenta e cinco mil meticais, distribuído por cinco quotas, dos quais uma quota de dez por cento correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais, detidos pela senhora Zilpa Zacarias Tezinda Langa, dez por cento correspondente a dezassete mil e quinhentos meticais, detidos pelo menor Anser Delson Langa, dez por cento correspondente a dezasse sete mil e quinhentos meticais, detidos pela senhora Cressina Margarida Langa, quinze por cento correspondente a vinte e seis mil, duzentos e cinquenta meticais detidos pelo senhor Élio Langa e cinquenta e cinco por cento correspondente a noventa e seis mil, duzentos e cinquenta meticais, detidos pelo senhor Erasmo Bernardo Langa, com o objecto social o exercício de actividades da indústria hoteleira com prestação de serviços, podendo ainda desenvolver outras actividades conexas e ou complementares da actividade principal, desde que para o efeito, obtenha as devidas autorizações, livre ainda de obter participações ou filiar-se em outras sociedades do mesmo ou não objecto social sempre que a assembleia geral assim o decida, gerida e administrada

por um sócio administrador Erasmo Bernardo Langa, que desde já fica nomeado presidente do conselho de administração, com ou sem remuneração, com competência de obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos ao seu objecto, podendo delegar no todo ou em parte os seus poderes em pessoas estranhas ou não a sociedade, por via de mandato expresso em procuração para o efeito outorgada e mandato esse devidamente delimitado.

Está conforme.

Matola, 7 de Outubro de 2019. — A Notária,
Ilegível.

Residencial Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 100510758, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Residencial Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Cremildo Gildo Castigo, solteiro, natural de Chicucque-Maxixi de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identificação n.º 110101498893J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 21 de Setembro de 2011, residente na Avenida do trabalho, bairro de Central, cidade de Nampula, celebra o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Residencial Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade Residencial Belo Horizonte – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecido no bairro de Muhala Expansão, Parcela n.º B357, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio único, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá, igualmente por deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais ou filiais, agências, delegações, ou outra forma de representação prevista no Código Comercial moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de alojamento turístico e de restauração e bebidas.

Dois) O objecto social compreendem ainda, outras actividades, de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócio único, o senhor Cremildo Gildo Castigo.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo senhor Cremildo Gildo Castigo de forma indistinta, e que desde já é nomeada administrador, com poderes plenos e despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete o administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no

todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessário a assinatura ou intervenção do administrador, e em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, finanças e abonações.

Nampula, 3 de Outubro de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.

Right - Pack, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100764601, dia dezoito de Agosto de dois mil e dezanove é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Yu-Pei Cheng, solteiro, maior, de nacionalidade Cinesa-Taiwan, nascido a 1 de Março de 1972, residente na cidade de Matola, Malhampsene, portador do Passaporte n.º 312474440, emitido aos 4 de Janeiro de 2016, válido até o dia 4 de Janeiro de 2026, na República de China.

Ming Fa Kevin Wen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa-Taiwan, nascido aos 24 de Fevereiro de 1979, residente na cidade da Matola Tchumene, portador do Passaporte n.º 302752770, emitido aos 28 de Dezembro de 2011 e válido até o dia 28 de Dezembro de 2021, na República da China.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a dominação de Right - Pack, Limitada, sedeada na Estrada Nacional N4, cidade da Matola, bairro de Tchumene.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, cotando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal: comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios Yu-Pei Cheng, com o valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 60% do capital e Ming Fa Kevin Wen, com valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 40% do capital.

ARTIGO QUINTO

Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes á sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo ao sócio maioritário senhor Yu- Pei Cheng nomeado administrador da sociedade.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos administradores ou procurador especialmente constituído pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos administradores ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados.

Está conforme.

Matola, 24 de Outubro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Safe Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por esta acta de dois de Setembro de dois mil e dezanove, da sociedade Safe Car, Limitada, com sede nesta cidade, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100488841, deliberaram a cessão da quota no valor de dez mil meticais, que o sócio Carlos Manuel Neto Ferreira Oliveira possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a JCR – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Em consequência da cessão efetuada, e alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota nominal no valor de noventa mil meticais, correspondentes a noventa por cento do capital social, pertencentes a JCR – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota nominal no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento do capital social, pertencente a Sandro Marino Ferreira Alves.

ARTIGO NONO

(Obrigação da sociedade)

Um) A sociedade fica vinculada:

- a) Com assinatura de qualquer um dos sócios da mesma;
- b) Pela assinatura do procurador com poderes especiais para pratica deste acto nos termos e limites específicos no mandato da respectiva procuração.

Maputo, 23 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sales Partner, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze do mês de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Sales Partner, Limitada, matriculada sob NUEL 100440741, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, com o capital de 20.000,00MT (vinte

mil meticais), estando presente os sócios deliberaram a alteração do artigo segundo dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade passa a ter a sua sede social na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 354, Maputo.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

Sdias Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove, procedeu-se a alteração parcial dos estatutos na sociedade Sdias Construções, Limitada, e em consequência da operação efectuada, é assim alterada a redacção do número um do artigo primeiro referente a denominação e o artigo terceiro referente ao objecto social, que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Robustus – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no distrito municipal KaMphumo.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão de único sócio, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedicar-se-á, como actividade:

- a) Procurement e logística;
- b) Execução de empreitadas de construção civil e obras públicas;
- c) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção;
- d) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho, aluguer de

equipamentos de construção, equipamento mineiro, veículos, e seus acessórios;

- e) Produção, distribuição e venda a grosso e a retalho de materiais de construção, incluindo a operação e/ou exploração de central de betão e betuminosa, bem como a comercialização a grosso e a retalho de betão, pavês, blocos, lancís e similares, e betumes;
- f) Prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, concepção de projectos e fiscalização de obras;
- g) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de equipamento informático e mobiliário de escritório;
- h) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de material e equipamento hospitalar, laboratorial e produto químico;
- i) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de insumos e equipamento agrícolas;
- j) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de maquinaria, equipamentos e seus acessórios;
- k) Limpeza, fumigações e jardinagem;
- l) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de embarcações, equipamentos e materiais marítimo;
- m) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de equipamento de protecção individual e combate ao incêndio;
- n) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de produtos petrolíferos e seus derivados;
- o) Importação, exportação, distribuição e venda a grosso e a retalho de material de automação, tubulação e hidráulica.

Dois) por deliberação do conselho de administração ou do administrador único, a sociedade poderá levar a cabo outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Que, em tudo mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do estatuto anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Sea Brothers Suppliers, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101181227, uma entidade denominada Sea Brothers Suppliers, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Omar Abdul, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110404678795J, emitido em Maputo, aos 18 de Março de 2019, válido até 18 de Março de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 136627880, residente no bairro Albasine, quarteirão 9, casa n.º 63, Maputo.

Shabir Abdul, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102249829P, emitido em Maputo, aos 16 de Junho de 2019, válido até 16 de Junho de 2024, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular do Número Único de Identificação Tributária (NUIT) 142999862, residente no bairro do Albasine, quarteirão 18, casa n.º 47, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Sea Brothers Suppliers, Limitada, com sede no bairro do Albasine, quarteirão 9, casa n.º 63, Maputo.

Dois) A sociedade sempre que julgar conveniente poderá criar delegações, agências, filiais ou quaisquer outras formas de representação social no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, reportando o seu início à partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a actividade de *ship-chandling* (fornecimento de bens e serviços aos navios).

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do seu ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Omar Abdul, e uma no valor nominal de 10.000,00MT equivalente a 50% (cinquenta por cento) pertencente ao sócio Shabir Abdul.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito porém, a cessão a pessoas estranhas a sociedade depende sempre do consentimento da sociedade, sendo neste caso reservado a sociedade em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência devendo pronunciar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data do seu conhecimento, se pretendem usar ou não de tal direito.

Dois) Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada e com o visto de recepção, da projectada cessão das quotas ou parte delas.

Três) Caso a sociedade ou os sócios pretendam exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois do presente artigo.

Quatro) A falta de resposta por parte da sociedade e dos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como sendo uma autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Omar Abdul.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) As assinaturas das contas bancárias serão exercidas pelos dois sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Em caso de morte, continuará com os herdeiros, cabendo-lhes indicar um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto o presente documento seja omissivo, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de trinta dias do mês de Maio de dois mil e dezanove, da reunião extraordinária da assembleia geral da Sociedade de Eco Turismo de Metapiri, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais), matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100030950, (adiante abreviadamente referida por sociedade), procedeu-se à divisão da quota detida pelo sócio Carlos Manuel Cipriano Lopes Pereira e cessão das quotas resultantes dessa divisão a favor da sócia Société Française des Hotels de Montagne, SFHM e da sociedade La Compagnie Fermière Benjamin et Edmond de Rothschild, bem como à alteração parcial dos estatutos da sociedade, cujos artigos quinto, décimo e décimo quarto passarão a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- i) Uma quota com o valor nominal de 25.740,00MT (vinte e cinco mil setecentos e quarenta meticais), representativa de 99% do capital social da sociedade, detida pela Société Française des Hotels de Montagne, SFHM; e
- ii) Uma quota com o valor nominal de 260,00MT (duzentos e sessenta meticais), representativa de 1% do capital social da sociedade,

detida por La Compagnie Fermière Benjamin et Edmond de Rothschild.

Dois) (...).

Três) (...).

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração, composto por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) (...).

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de quatro anos.

Quatro) (...).

Cinco) [Eliminado].

.....

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do gerente, no exercício das funções conferidas pelo conselho de administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes que lhe(s) foram conferidos.

Dois) (...).

Três) (...).

Em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Topomaps Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101118835, uma entidade denominada Topomaps Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Camacho Valente Zucula, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104699857Q, emitido em Maputo, aos 25 de Maio de 2018.

Constitui entre si e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade

unipessoal de responsabilidade limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Topomaps Engenharia sociedade unipessoal e têm sua sede no Bairro de Maxaquene B, rua da Malhagalene, 110.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de consultoria em engenharia civil, desenvolvimento de projectos de engenharia, arquitectura, planeamento físico e fiscalização de obras de construção civil até 1ª classe; fotogrametria; levantamentos aéreos com uso de aviões tripulados e não tripulados.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (Vinte e cinco mil meticais), pertencente ao único sócio Camacho Valente Zucula.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido em numerário ou em espécie, sempre que o único sócio assim o entender, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação e deliberação, do balanço e contas do exercício.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Camacho Valente Zucula, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fiança abonação ou outras semelhantes.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará, a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegra-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Vteng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas quarenta e duas e folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quarto e nono do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais para cada um dos sócios Matias Navai Manhice e Josefina Virgíliana Mabique Sabão, respectivamente.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador nomeado pela assembleia geral.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, aos vinte e um de Outubro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Worldwide, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101230422 uma entidade denominada, Worldwide, Limitada, entre:

Zulekhabai Mussa, casada com o senhor Zahid Hussain sob o regime de comunhão de adquiridos de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100127027S, emitido aos 12 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Momad Sulin Mussa, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102163756M, emitido aos 11 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento celebram entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Worldwide, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida 24 Vladimir Lenine n.º 1146, rés-do-chão, bairro de Malhangalene, distrito municipal Ka Mpfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a grosso e retalho de vários produtos da CAE - Classe das Actividades Económicas quando devidamente autorizados;
- b) Agenciamento, turismo, *marketing* e serviços afins;

c) Prestação de serviços nas áreas de consultoria, assessoria e publicidade.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondente a duas quotas iguais de dez mil metcais cada, pertencentes aos sócios, Zulekhabai Mussa e Momad Sulin Mussa respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuídas quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Para a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, e exercido por todos os sócios que são nomeados administradores com dispensa de caução.

Os administradores tem plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes quando for o caso, os necessários poderes de representação.

Para mero expediente bastará a assinatura de um dos administrador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Para obrigar a sociedade em vales, letras e fiança, será necessária a assinatura de todos os sócios/administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim.

ARTIGO NONO

De lucros, perdas e dissolução da sociedade

Distribuição de lucros

Dos lucros líquidos apurados é deduzido 20% destinado a reserva e os restantes distribuídos pelos sócios na proporção da sua percentagem ou dando outro destino que convier a sociedade após a deliberação comum.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Decreto-lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresnanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresnanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 100,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.